

# Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 576/2017

Regulamenta o procedimento administrativo no caso de multas de trânsito a veículos oficiais da Prefeitura Municipal e Autarquias.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o texto do art.84, inc.IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento do Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular as reposições financeiras devidas por parte de servidores motoristas, por conta da aplicação de multas por infração de trânsito, em consonância com o art.102 da lei complementar municipal nº 07/2004.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal deverá seguir o disposto neste regulamento.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento deverá ser observado, no que couber, pelas autarquias municipais.

**Art. 2º.** As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

§ 1º Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, o Departamento Municipal de Transportes dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

§ 2º. Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**Art. 3º.** Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º deste regulamento, não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, será aberta sindicância administrativa, que será instaurada pelo próprio Diretor de Manutenção e vistoria de Frotas de Veículos do município, em que se verificará a responsabilidade do servidor e, conforme o caso serão realizados os procedimentos cabíveis para cobrança do mesmo.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2017.

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal

**Elmo Vaz**  
Prefeito Municipal de Irecê

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118  
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

## TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ.

Pelo presente instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO do Município de Irecê, estabelecido à Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ nº 13.715.891/0001-04, neste ato Representado por seu prefeito, Senhor Elmo Vaz Bastos de Matos, no final assinado, e do outro lado o servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, CPF: nº \_\_\_\_\_ "tem entre si, justo e contratado o que a seguir especificam:

### I – Do Objeto

#### Cláusula Primeira.

O presente Termo tem como objetivo regular o uso do veículo marca \_\_\_\_\_ ano de fabricação/modelo \_\_\_\_\_ placa \_\_\_\_\_, chassi nº \_\_\_\_\_ que o SERVIDOR acima qualificado, recebe da Prefeitura Municipal de Irecê em perfeito estado de funcionamento, para o exercício de suas funções.

### II – Das formas de utilização

**Cláusula Segunda** – A utilização do veículo acima se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função pública.

**Cláusula Terceira** – São expressamente vedadas:

1. A utilização do veículo por terceiros;
2. A utilização do veículo para fins particulares;

**Cláusula Quarta** – Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Irecê.

**Cláusula Quinta** – O SERVIDOR se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a Prefeitura Municipal de Irecê julgar necessário.

**Cláusula Sexta** – O SERVIDOR declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira – Do Objeto), comprometendo-se à:

1. Zelar pela conservação do veículo;
2. Comunicar diretamente à Prefeitura Municipal de Irecê a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela Prefeitura Municipal de Irecê, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.
3. Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da Prefeitura Municipal de Irecê, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.
4. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias, roubo ou furto.
5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Irecê em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.
6. Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.
7. Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da Prefeitura Municipal de Irecê para cada usuário.
8. Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no momento do abastecimento.

# Prefeitura Municipal de Irecê



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

9. Devolver imediatamente o veículo sobre responsabilidade em caso de rescisão do vínculo com o Município.

*Parágrafo Único:* Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, O SERVIDOR autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê a proceder a desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

**III – Das Disposições Gerais**

*Cláusula Sétima* – As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da Prefeitura Municipal de Irecê, mediante comunicação ao SERVIDOR.

**IV – Dos controles**

*Cláusula Décima* – Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela Prefeitura Municipal de Irecê.

**V – Da Vigência**

– O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo com o Município, podendo ser revogado a qualquer tempo.

*Parágrafo Único;* Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberalidade da Prefeitura Municipal de Irecê; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em três vias da qual teor, sendo uma delas entregue ao SERVIDOR.

Irecê, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Elmo Vaz**

Prefeito Municipal de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê

Elmo Vaz Bastos de Matos

SERVIDOR:

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_